

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL 951/11
PROJETO DE LEI Nº 84/2011
AUTORA: LISIÊ COELHO
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno apresentamos parecer ao Projeto de Lei de nº 84/11 de autoria da Deputada Lisiê Coelho **que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica.**

O art. 1º da proposição em discussão preceitua que as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.



II – DO VOTO DO RELATOR

A proposição em comento atende os requisitos para a constitucionalidade formal, qual seja aquela que indica a iniciativa de proposições.

Neste sentido, colaciona-se o preceito insculpido no art. 75, *caput* da Constituição do Estado do Piauí. *Litteris*:

Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe **a qualquer membro** ou comissão **da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do original).

Por seu turno, no que pertine a matéria da proposição em tela, a Constituição do Estado estabelece, veja-se:

Art. 13 – O Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

No mesmo sentido, indica a inteligência do Art. 14 da Constituição do Estadual, *verbis*:

Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:

Omissis

II- em comum com a União e os Municípios:

Omissis



faz saber que o Poder Executivo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei.

Destarte o preâmbulo que tinha o seguinte texto: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, RESOLVE, dá lugar à emenda acima exposta.

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, pela emenda apresentada, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em estudo**, assim, opinamos pela tramitação normal do presente projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

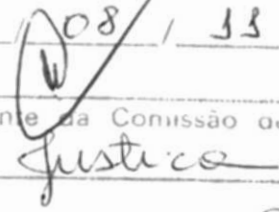
A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- ☐ - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- ☐ - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- ☐ - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- ☐ - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- ☐ - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- ☐ - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 12 de julho de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 08 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça




Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública

para os devidos fins.

Em 23 / 08 / 11

Chagas

Conceição de Maria Luzes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Pecuária

Ao Deputado

Relio Isaias

para relatar.

Em 23 / 08 / 11

Penelope

Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 05/03/13

Ewagis
Conceição da Maria Lages Rodrigu.,
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Amparo Bandim

para relatar.

Em 11/03/13

Wotano
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL AMPARO LANDIM

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2011

PROCESSO AL 951 / 2011

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL LISIÊ COELHO

RELATOR: DEPUTADA ESTADUAL AMPARO LANDIM

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que ***“Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica”***.

A proposição passa por esta Comissão de Administração Pública, para se discorrer sobre o mérito da matéria.

II – PARECER

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Governador do Estado, visa vetar parcialmente o projeto de lei acima mencionado, que visa Cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado do Piauí.

O Decreto Federal nº 5.296/2004, estabelece atendimento prioritário às pessoas com deficiência. Logo, por consequência, a referência se estende também à parturiente sob vários aspectos, entre eles o direito a receber informações precisas sobre os cuidados necessários que deverão ser prestados a partir da data de nascimento.

O enfoque desta proposição legislativa pretende, ainda, ir além das possibilidades atualmente oferecidas no sistema público ou particular, e visa a orientar a mãe que deixa o hospital, com todas as informações importantes, sobre o estado de saúde, tratamentos, e encaminhamentos de locais existentes onde será possível a realização de futuros acompanhamentos.

Os direitos à saúde, à maternidade, à assistência pública e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos constitucionalmente, norteiam procedimentos e implementam possibilidades gerais, e por esta razão, precisam receber tratamento refinado que garanta sua aplicabilidade de forma distinta.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA
RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL AMPARO LANDIM

Depois de analisada, notadamente a matéria é de grande relevância, devendo seguir seu tramite normal.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao veto, **objeto do Projeto de Lei 84/2011, de 06 de Junho de 2011 (Processo AL-951 / 2011)**, de autoria da Deputada Estadual Lisiê Coelho.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

APROVADO A UNANIMIDADE
m. 23 / 4 / 13
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Administração Pública

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), 28 de Março de 2013

[Assinatura]
DEPUTADA AMPARO LANDIM
RELATORA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]